



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

~~PARECER~~ Parecer - PL 48/2020 PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 48/2020
Relator: Ernesto Benedito Nóbile

Trata-se de propositura, de autoria do Chefe do Executivo, cujo objeto é solicitar autorização para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.108,25 (três mil cento e oito reais e vinte e cinco centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, visando a criação de dotação orçamentária específica para aquisição de material de consumo, destinados ao Apoio a Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, por meio de recurso federal aprovado pela Lei nº 6.681 de 29 de maio de 2019 e que não foi executado integralmente.

Nota-se também que, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 52012-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/ 1.964.

Cumprе esclarecer que, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Por derradeiro, verifica-se que, instrui o projeto, cópia da Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 282 de 11/02/2020, o qual se manifesta favorável à proposta.

Ante o exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Maio de 2020.

Ernesto Benedito Nóbile
Relator



